



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2309.01.2025-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250915/0002-26

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA - SEDUC
E

O(A) SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA - SEDUC, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20250915/0002-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2309.01.2025-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM, A FIM DE ATUAR NA COMPETIÇÃO INTERCOL, DEMANDA REFERENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTSAL	3.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTSAL					
2	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE HANDEBOL	2.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE HANDEBOL					
3	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE	3.0	Serviço		



	COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE BASQUETEBOL				
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE BASQUETEBOL					
4	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE VOLEIBOL	3.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE VOLEIBOL					
5	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA	3.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA					
6	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE TENIS DE MESA	3.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE TENIS DE MESA					
7	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA A MODALIDADE DE ATLETISMO	3.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA A MODALIDADE DE ATLETISMO					
8	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE JOGOS PARA A MODALIDADE DE XADREZ	2.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE JOGOS PARA A MODALIDADE DE XADREZ					
9	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA A MODALIDADE DE NATACÃO	2.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA A MODALIDADE DE NATACÃO					
10	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL	2.0	Serviço		
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÃO PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL					
11	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE FUTSAL.	150.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE FUTSAL. EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS POR JOGO					
12	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE HANDEBOL.	11.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE HANDEBOL. EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS POR JOGO					
13	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL	15.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS POR JOGO					
14	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE VOLEIBOL.	50.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE VOLEIBOL. EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS POR JOGO					
15	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA.	59.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA. EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS POR JOGO					
16	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE TENIS DE MESA.	35.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE DE TENIS DE MESA. EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DUAS) PESSOAS POR JOGO					
17	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO NA MODALIDADE DE ATLETISMO.	6.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO NA MODALIDADE DE ATLETISMO. EQUIPE COMPOSTA POR 8 (OITO) ARBITROS SERVIÇO PARA ATUAR POR COMPETIÇÃO					



18	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO NA MODALIDADE DE XADREZ.	20.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO NA MODALIDADE DE XADREZ. EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DUAS) PESSOAS POR PARTIDA					
19	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO NA MODALIDADE DE NATAÇÃO.	9.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO NA MODALIDADE DE NATAÇÃO. EQUIPE COMPOSTA POR 7 (SETE) PESSOAS POR COMPETIÇÃO					
20	ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL.	15.0	Serviço		
ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL. EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS POR JOGO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria da Educação Básica - Seduc, na classificação abaixo: 0801.12.361.0291.2.021 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação Básica - SEDUC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2309.01.2025-SEDUC.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2309.01.2025-SEDUC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Morada Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MORADA NOVA/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA - SEDUC
CNPJ/MF Nº 07.782.840/0001-00
ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.